



**Fortaleza**  
Prefeitura de

**Secretaria de Finanças**  
**Coordenadoria de Administração Tributária**  
**Célula de Gestão do ISSQN**

**PARECER Nº**                    **/2008**

**PROCESSO Nº: 2008/170412**

**INTERESSADO: Loc Fest Locação de Móveis e Utensílios Ltda.**

**ASSUNTO: Consulta sobre Incidência de ISSQN**

**EMENTA:** ISSQN - Imposto sobre serviços de qualquer natureza. Serviço de locação de móveis e utensílios para festas (bem móvel). Não incidência tributária. Emissão de nota fiscal de serviços. Retenção de ISSQN na fonte.

## **I. RELATÓRIO**

### **1.1 Do Pedido e das Razões**

No presente processo, a empresa **Loc Fest Locação de Móveis e Utensílios Ltda.**, inscrita no CNPJ com o nº 09.584.173/0001-79, requer parecer deste Fisco sobre a interpretação da legislação tributária acerca da **incidência do imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN)** na atividade de locação de móveis e utensílios para festas (bem móvel).

A Consulente pergunta ainda se poderá emitir nota fiscal de serviço? E se a empresa locatária está obrigada a fazer a retenção de ISS do valor da locação?

### **1.2 Da Consulta**

Sobre o **instituto da consulta**, o art. 59 da Lei nº 4.144 de 27.12.1972, prevê que é facultado ao contribuinte, sindicatos e entidades representativas de atividades econômicas ou profissionais, formularem consultas, por petição escrita à autoridade municipal competente, sobre assuntos relacionados com a interpretação de dispositivos da legislação tributária.

A legislação municipal estabelece ainda, que a consulta formulada deverá indicar, claramente, se versa sobre hipótese do fato gerador da obrigação tributária, ocorrido ou não (Parágrafo Único do Art. 59 da Lei nº 4.144/72) e conter todas as razões supostamente aplicáveis à hipótese, inclusive, se for o caso, os motivos porque se julga certa determinada interpretação dos dispositivos legais pertinentes (Art. 60 da Lei nº 4.144/72).

O Código Tributário Municipal estabelece que a pessoa competente para dar resposta à consulta é o Secretário de Finanças do Município (Art. 61 da Lei nº 4.144/72) e que, quando a consulta versar sobre matéria já decidida pela mesma autoridade ou por instância administrativa superior do Município, limitar-se-á o julgador a transmitir ao consulente o texto da resposta ou solução dada em hipótese precedente e análoga, sem necessidade de nova decisão (Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº 4.144/72).

Para os fins do disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 4.144/72, verificou-se que já houve resposta à consulta formulada por contribuinte em caso análogo ao desta Consulente.

Eis o **relatório**.



**Fortaleza**  
Prefeitura de

**Secretaria de Finanças**  
**Coordenadoria de Administração Tributária**  
**Célula de Gestão do ISSQN**

## **II. PARECER e CONCLUSÃO**

Em função do disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 4.144/72, por já haver resposta à consulta idêntica a esta formulada, no tocante a incidência do ISSQN sobre a atividade locação de equipamentos para festas (bem móvel) e sobre a emissão de nota fiscal de serviço, este parecer é no sentido de que seja fornecida a ela, cópia da resposta dada à consulta formulada no Processo nº 2008/079365.

Quanto à retenção do ISSQN na fonte pelo tomador do serviço. Os Substitutos e Responsáveis Tributários previstos nos art. 10 e 11 do Regulamento do ISSQN, respectivamente, somente são obrigados a realizar a retenção do imposto sobre serviços na fonte, quando houver a incidência do imposto sobre o serviço prestado.

É o **parecer** que ora submete-se a apreciação superior.

Fortaleza, 12 de agosto de 2008.

**Francisco José Gomes**

Auditor de Tributos Municipais

Mat. nº 45.119

### **VISTO DO SUPERVISOR DA SUCON:**

1. De acordo com os termos deste parecer.

Fortaleza-CE, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

**Jorge Batista Gomes**

Supervisor da SUCON

### **DESPACHO DA COORDENADORA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**

1. De acordo com os termos deste parecer;

2. Encaminhe-se ao Secretário de Finanças para fins de ratificação.

Fortaleza-CE, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

**Maria Ivani Gomes Araújo**

Coordenadora de Administração Tributária

### **DESPACHO DO SECRETÁRIO**

1. Aprovo o parecer acima nos seus exatos termos e dou ao mesmo o efeito de resposta à consulta formulada;

2. Encaminhe-se aos setores correspondentes para adoção das providências cabíveis.

Fortaleza-CE, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

**Alexandre Sobreira Cialdini**

Secretário de Finanças